



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

DECRETO Nº 985 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 22 de 08 de 2023


Assinatura

APLICA PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e com o art. 7º da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e considerando que:

Foi realizado o Processo Licitatório nº 86/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 64/2022, para registro de preço de equipamentos hospitalares, mobiliários e equipamentos de informática para atender a demanda das diversas secretarias do Município de Fortuna de Minas;

A empresa **TAJE SOLUÇÕES COMERCIO VAREJISTA LTDA**, logrou-se vencedora dos itens 11, 16 e 20 por apresentar a melhor proposta, tendo-lhe sido adjudicado o objeto;

Em 10/02/2023 a empresa **TAJE SOLUÇÕES COMERCIO VAREJISTA LTDA** recebeu a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) nº 000317 sendo o prazo de entrega conforme descrito na Clausula 5ª da Ata de Registro de Preços nº 169/2022 de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Em 15/06/2023 foi encaminhado e-mail pelo Setor de Compras e Licitações solicitando previsão de entrega da NAF citada acima, no entanto, a empresa se manteve inerte;

Mediante o descumprimento da cláusula 5ª da Ata de Registro de Preços nº 169/2022, assinada em 09/01/2023, o Município notificou a empresa em





12/07/2023, para que apresentasse as justificativas pelo descumprimento de tal cláusula, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 8ª da Ata de Registro de Preços nº 169/2022, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02;

Conforme prova o Aviso de Recebimento - AR, a contratada recebeu a Notificação nº 01/2023 em 14/07/2023 e, transcorrido os prazos, se manteve inerte;

O Município notificou novamente a empresa em 26/07/2023 e em 09/08/2023 conforme provam os Avisos de Recebimento - AR, sendo a Notificação nº 02/2023 recebida em 28/07/2023 e a Notificação nº 03/2023 recebida em 11/08/2023, e novamente a empresa se manteve inerte.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicada à empresa **TAJE SOLUÇÕES COMERCIO VAREJISTA LTDA**, na forma do inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$ 163,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos), correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme cláusula 8.1.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 169/2022;

II – pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Fortuna de Minas, pelo prazo de 2 (dois) anos de conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme cláusula 8.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 169/2022;

Parágrafo único. Quanto à multa aplicada na forma do inciso I do caput deste artigo, no montante de R\$ 163,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos), o valor deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 2º - Determino a inclusão da penalidade prevista no inciso II do art. 1º no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.843/2013.

Art. 3º - Fica rescindido a Ata de Registro de Preços de nº 169/2022 pactuado entre a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e a empresa **TAJE SOLUÇÕES COMERCIO VAREJISTA LTDA.**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração do Município de Fortuna de Minas deverá notificar a empresa **TAJE SOLUÇÕES COMERCIO VAREJISTA LTDA** sobre os termos da presente decisão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas/MG, 22 de agosto de 2023.



CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL